

PROJETO DE LEI Nº 4251/2024

EMENTA:
INSTITUI MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E APOIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇA DE CROHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado VAL CEASA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo estabelecer políticas públicas de prevenção, diagnóstico, tratamento e apoio a pessoas com Doença de Crohn no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando à melhoria da qualidade de vida e à promoção da saúde.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Doença de Crohn: doença inflamatória intestinal crônica que pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal, causando sintomas como dor abdominal, diarreia, fadiga e perda de peso.

II - Pessoas diagnosticadas com Doença de Crohn: indivíduos que possuem laudo médico confirmando o diagnóstico da doença.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover ações para:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre a Doença de Crohn, abordando sintomas, diagnóstico, tratamento e a importância do suporte psicológico e emocional.

II - Criar um cadastro estadual de pessoas diagnosticadas com Doença de Crohn, com o objetivo de facilitar o acesso a serviços de saúde e tratamentos adequados.

III - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde sobre a Doença de Crohn, visando melhorar o diagnóstico precoce e a qualidade do atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo garantirá o acesso a:

I - Tratamentos medicamentosos e terapias necessárias para o controle da Doença de Crohn, assegurando que esses tratamentos sejam disponibilizados na rede pública de saúde.

II - Consultas regulares com gastroenterologistas e outros profissionais de saúde, sem custos adicionais para o paciente.

Art. 5º - O Poder Executivo criará um programa de apoio psicológico e social para pessoas com Doença de Crohn, que incluirá:

I - Atendimento psicológico individual e em grupo para pacientes e familiares.

II - Grupos de apoio e atividades educacionais para promover a troca de experiências e informações entre pacientes.

Art. 6º - O Poder Executivo incentivará a pesquisa científica sobre a Doença de Crohn, promovendo parcerias com universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos que visem a melhoria do diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 08 de Outubro de 2024.

Val Ceasa
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa criar um suporte abrangente para pessoas com Doença de Crohn, desde a conscientização e educação até o acesso a tratamentos e apoio psicológico. Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304251	Autor	VAL CEASA
Protocolo	18992	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	10/10/2024	Despacho	10/10/2024
Publicação	11/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4251/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240304251				



▼ [INSTITUI MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E APOIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇA DE CROHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304251 => {Constituição e Justiça Saúde Educação Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}](#)



[Distribuição => 20240304251 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304251 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

